



# PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI N° 1.349, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.



Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Concede a revisão anual dos valores percebidos a título de vencimento base para os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Municipal da Câmara Municipal de Horizonte, na forma que indica.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão anual dos valores percebidos a título de vencimento base para os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Municipal da Câmara Municipal de Horizonte no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), alterando o ANEXO II da lei 1.257, de 10 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da reposição salarial de que trata esta Lei a categoria funcional de Agente Operacional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentarias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 28 de fevereiro de 2020.

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
DAP-CE 19818